

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO**RESOLUÇÃO Nº 4/2021/COSUEN**

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral, em seu Artigo 30, inciso I; o Regimento Interno da Cosuen, em seu Artigo 4º; o deliberado e aprovado na 49ª Reunião Extraordinária da Cosuen; e o que consta no processo nº 23422.016094/2020-55, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a dupla diplomação e co-tutela no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila).

Art. 2º As possibilidades de dupla diplomação e co-tutela são dadas a partir de acordos de cooperação firmados com instituições de ensino superior no exterior.

Art. 3º Os acordos de cooperação firmados entre a Unila e instituições internacionais poderão beneficiar:

I - Estudantes internacionais ou nacionais que já estão matriculados na Unila e poderão ser selecionados por editais específicos para dupla diplomação e co-tutela;

II - Estudantes internacionais já selecionados a partir de edital de ingresso no qual se preveja a dupla diplomação a partir de co-tutela, não matriculados na Unila.

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e aos Programas de Pós-Graduação, conforme o caso, a publicação de editais de seleção previstos no inciso I, obedecendo-se, para tanto, o número de vagas previsto em acordo de cooperação vigente.

§ 2º Às instituições internacionais parceiras caberá a seleção de seus estudantes para estudos na Unila com vistas à dupla diplomação e co-tutela, obedecendo-se, para tanto, o número de vagas previsto em acordo de cooperação vigente.

§ 3º Os programas de Pós-Graduação deverão indicar os docentes que serão os supervisores (orientadores) dos alunos advindos das instituições internacionais.

Art. 4º Os acordos firmados pela Unila para dupla diplomação e co-tutela terão como parceiros instituições de ensino superior internacionais, com excelência acadêmica reconhecida.

Art. 5º Os acordos de cooperação firmados pela Unila para dupla diplomação e co-tutela deverão cumprir padrões brasileiros de diretrizes curriculares e demais exigências nacionais ou internas à Unila para diplomação de Discentes.

Art. 6º O quantitativo de Discentes em dupla titulação será estipulado em convênio e estabelecido pelos Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 7º A dupla diplomação, conferida ao Discente que tenha cumprido os requisitos exigidos pelas duas instituições e condições definidas em acordo de co-tutela, será registrada em Histórico Acadêmico e em Diploma nos termos aprovados nas normas de Graduação da Unila.

Art. 8º Os acordos de cooperação firmados pela Unila serão articulados pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Proint), consultadas a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), conforme o caso, e o colegiado do curso ou Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 9º Os acordos para dupla diplomação e co-tutela firmados pela Unila seguirão padrão legal brasileiro, trazendo, em seu conteúdo, a previsão mínima de:

I - requisitos e critérios para obtenção de dupla diplomação concedida pelas instituições conveniadas;

II - número previsto de Discentes em co-tutela;

III - título de concessão em co-tutela;

IV - plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas, em cada uma das instituições, pelo(s) Discente(s) de cada curso ou programa envolvido no acordo;

V - detalhamento de equivalência de componentes curriculares, quando aplicável;

VI - tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Unila quanto na instituição parceira, para integralização do curso;

VII - as obrigações financeiras, na forma da lei, a serem assumidas pelos envolvidos, quando for o caso, excetuando-se taxas referentes à matrículas, mensalidades, ou similares;

VIII - direitos e deveres dos Discentes em dupla diplomação; e

IX - demais exigências específicas a serem cumpridas pelo estudante com vistas à garantia de diplomação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula.

Art. 10. Sobre o processo de aprovação das propostas de convênio de dupla titulação e cotutela:

a) As análises de cunho acadêmico do plano de trabalho e do convênio necessários para o cumprimento dos incisos do Art. 9º serão realizadas pelos colegiados de curso ou programa de cada instituição.

b) Após aprovação do colegiado de curso ou Programa de Pós-Graduação, as propostas de convênio serão submetidas ao Conselho Superior do Instituto (Consuni).

c) Após aprovação no Conselho Superior do Instituto, serão realizadas consultas à Prograd, à PRPPG e Proint, conforme o caso, para análises técnicas e legais cabíveis.

d) Após consulta, a proposta de convênio será avaliada pela Comissão Superior de Ensino (Cosuen).

e) Os termos administrativos do Acordo de Cooperação firmados são de competência privativa da Administração da Unila, haja vista a competência reservada ao Reitor pelo artigo 27 do Estatuto da Unila;

f) Para fins da alínea d, caberá à área de convênios da Unila os procedimentos administrativos necessários, incluindo consulta à Procuradoria Federal junto à Unila.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

PABLO HENRIQUE NUNES

25 de junho de 2021

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 215/2021/GR**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 35 da Lei nº 8.112/90, e o que consta no processo nº 23422.009007/2021-20, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 16 de junho de 2021, a pedido, o servidor RAPHAEL FORTES INFANTE GOMES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2349089, da função de Coordenador do Curso de Engenharia Física, código FCC, designado pela Portaria nº 713/2019/GR/UNILA, de 23/10/2019 publicada no Diário Oficial da União nº 211 de 31 de outubro de 2019, seção 2, página 33, alterada pela Portaria nº